



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

O Instituto de Previdência Municipal de Brazópolis, Minas Gerais – INSTITUTO BRAZPREV, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, publica o Presente Termo de Referência para realização do Processo Licitatório por DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

As PROPOSTAS DE PREÇOS deverão ser encaminhadas para a sede do Instituto Brazprev, na Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 31, Bairro Centro, Brazópolis, Minas Gerais, via E-mail, Correios, WhatsApp ou protocolada pessoalmente, no horário comercial, das 13h as 17h até a data de **30 DE DEZEMBRO DE 2020**.

Este Edital será publicado no Mural da Sede do Instituto Brazprev, na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 31, Centro, Brazópolis-MG e também na Paginada Internet no Brazprev no endereço: <http://www.brazopolisprev.mg.gov.br>

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica em Regime Próprio de Previdência Social, **por período de 12 meses, de janeiro a dezembro de 2021**, a serem realizados por Sociedade de Advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, através de respostas a consultas jurídicas de natureza previdenciária formuladas pela Diretoria do Instituto, servidores, conselheiros e Prefeito Municipal, por meio de atendimento virtual, por meio de videoconferência, e-mail ou WhatsApp, além de acompanhamento de processos administrativos e judiciais.

Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive locomoção, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

2. JUSTIFICATIVA

Devido ao alto nível de detalhamento das normas editadas pelo órgão federal de regulação, há a necessidade de contratação de suporte jurídico especializado nas tomadas de decisão do Instituto na área previdenciária, bem como no acompanhamento e atuação nos processos judiciais também em matéria previdenciária nos quais o Instituto é parte.

3. MODALIDADE E TIPO

Dispensa de licitação / Menor Preço.

3.1. Da Qualificação Técnica





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

3.1.1. As empresas interessadas deverão apresentar, juntamente com a proposta de preços, documentação de prova da qualificação técnica conforme especificados no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA	
Item 01	Atestado, certidão ou declaração comprobatório de experiência profissional do participante ou de membro da equipe técnica na prestação de serviços para Regime Próprio de Previdência Social ou entidade de Previdência complementar privada ou pública por um período mínimo de 10 anos.
Item 02	Atestado, certidão ou declaração comprobatório de formação de membro da equipe técnica em cursos completos de especialização, mestrado ou doutorado, sendo necessários no mínimo 3 (três) cursos com duração mínima de 360 horas realizados por instituição autorizada pelo MEC nas áreas de Direito Administrativo, Direito Previdenciário ou Administração Pública.
Item 03	Atestado, certidão ou declaração comprobatórios de proferimento de no Mínimo 10 Palestras e/ou Cursos sobre temas afetos ao Direito Administrativo, Direito Previdenciário ou Administração Pública.
Item 04	Documento comprobatório de publicação de no mínimo 10 artigos em revistas reconhecidamente especializadas de autoria dos profissionais do participante nas áreas do Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Administração Pública.
Item 05	Documento comprobatório de possuir sede física, com alvará municipal e as devidas licenças da Ordem dos Advogados do Brasil para atuar nas áreas objeto deste processo de contratação.

3.1.2. A comprovação relativa à equipe técnica será feita através da juntada de Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, em nome dos sócios da Sociedade ou membros integrantes da equipe técnica.

3.1.3. A comprovação de publicação de artigos em revistas especializadas, de autoria dos sócios ou associados da Sociedade de Advogados será feita pela apresentação de cópia do artigo com capa e/ou contracapa, indicando o ISSN do periódico.

3.1.4. O participante deverá apresentar Declaração firmada por seu representante legal, contendo compromisso de manter, na condução e prestação dos serviços, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) atendido à(s) exigência(s) de capacidade técnica apresentada, acompanhada da correspondente declaração de aceitação do respectivo profissional.

3.1.5. Observa-se que a documentação apresentada poderá ser diligenciada pelo Instituto Brazprev sendo que, em caso de falta de comprovação, a exigência será considerada NÃO CUMPRIDA e a proposta será desclassificada.

3.2. Da avaliação da Qualificação Técnica

3.2.1. A documentação apresentada será analisada pelo Instituto Brazprev e se comprovada sua compatibilidade e o cumprimento das exigências de qualificação a empresa será qualificada para prestação dos serviços ficando habilitada para a disputa no preço a ser ofertado.





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

3.2.2. Toa a documentação apresentada poderá ser diligenciada, e em caso de falsidade nas informações, deverão ser tomadas as providências cabíveis, inclusive desclassificação do certame.

3.3. Avaliação das Propostas de Preços

3.3.1. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

- Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Termo de Referência.
- Proposta em função da oferta de outro competidor.
- Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- Que apresentem valor superior ao orçado pelo Município.
- Preços globais inexequíveis na forma do art. 48 da Lei de Licitações.

3.3.2. Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores unitário e global, o valor unitário.

3.3.3. Serão consideradas para julgamento apenas as duas primeiras casas decimais da proposta de preços.

3.4. Da classificação

3.4.1. A classificação far-se-á pela ordem crescente do preço ofertado, sendo considerada vencedora a proposta de tiver cumprido a qualificação técnica e apresentar o menor preço.

3.4.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Termo de Referência, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

3.4.3. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no Termo de Referência.

3.4.4. Em caso de desclassificação de todos os participantes, poderá a Administração, a seu critério, convocar os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, conforme dispõe o § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

1. RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

4.1. As Propostas conterão a documentação comprobatória da qualificação técnica, além do preço global.

4.2. Para a efetivação da aquisição dos serviços, objeto deste Termo de Referência, o Proponente vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa INSS;
- Certidão Negativa FGTS;
- Certidão Negativa FAZENDA FEDERAL;
- Certidão Negativa FAZENDA ESTADUAL;
- Certidão Negativa FAZENDA MUNICIPAL;
- Registro da empresa na Ordem Dos Advogados Do Brasil-OAB;
- Registro dos Advogados que integram o quadro da empresa na Ordem Dos Advogados Do Brasil-OAB.



Jose Carlos Dias
Auxiliar Administrativo II
Matrícula 1280-7 Pag. 3/6



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

4.3. A Documentação exigida para a efetivação de contratação deverá ser apresentada em fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor do INSTITUTO BRAZPREV.

4.4. Na hipótese do proponente vencedor não apresentar toda a documentação exigida no Item 4.2, será considerada inabilitada para a assinatura do contrato.

4.5. Na hipótese de ocorrência do previsto no Item 4.4, a empresa que apresentou a segunda melhor proposta na ordem de classificação prevista no Item 3.4.1, será convocada para assinar o contrato e assim sucessivamente.

5. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Disponibilização de profissionais para atendimento por meio eletrônico: atendimento via telefone, atendimento via WhatsApp, atendimento via teleconferência e presença nas audiências judiciais.

6. PRAZOS DO CONTRATADO

6.1. A empresa classificada com o menor preço no presente processo celebrará contrato pelo prazo de **12 (doze) meses** com o Instituto Brazprev.

6.2. As disposições deste Termo de Referência serão parte integrante do contrato resultante deste procedimento.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a. Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal (certidões: municipal, estadual, federal, FGTS, INSS e CND) e a Habilitação Profissional (Registros na OAB).
- c. Atender sempre com diligência, dentro dos prazos estipulados nos processos, as necessidades do Instituto Brazprev;
- d. Desenvolver ações de orientação técnico-jurídicas que julgar necessárias para que o Instituto Brazprev cumpra seus objetivos administrativos e previdenciários;
- e. Acompanhamento e interpretação das informações técnicas legais sobre os assuntos afetos aos direitos previdenciários;
- f. Assumir como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes do transporte, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados.
- g. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- h. Entregar, no ato da assinatura do contrato com o INSTITUTO BRAZPREV, a documentação exigida pelas normas da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, referente à qualificação técnica da empresa e do seu quadro funcional responsável pela execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

- a. Efetuar o pagamento do valor devido após regular processamento e liquidação de nota de empenho, em até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês objeto da prestação dos serviços.
- b. Assegurar ao CONTRATADO o livre acesso às suas instalações para desempenho dos serviços;
- c. Auxiliar no estabelecimento das rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- d. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- e. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- f. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais.

9. AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. O valor máximo da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e será custeado com recursos da dotação orçamentária do exercício de 2021.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De acordo com o artigo 86 Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista abaixo.

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As sanções previstas no subitem 10.2 “c” e “d” poderão também, de acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de tributos;
- b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

10.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 10.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

10.6. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 10.2, caberá pedido de reconsideração ao Superintendente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.





**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

10.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo por parte do CONTRATANTE, assegurará ao CONTRATADO o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Brazópolis, 18 de Dezembro de 2020.

José Carlos Dias

Auxiliar Administrativo II – Matrícula: 1280-7

Aprovo este termo de referência e autorizo a realização da dispensa de licitação, em ___ / ___ / 2020.

